



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 90ª Região

Monitoramento de Auditorias e Obras

0000051-44.2024.5.90.0000

Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/12/2024

Valor da causa: R\$ 1,00

Partes:

REQUERENTE: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

PROCESSO N° CSJT-MON - 0000051-44.2024.5.90.0000

A C Ó R D Ã O

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSDAR /RCG**

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS.
ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20^a REGIÃO.** 1. Trata-se de Procedimento de Monitoramento destinado a acompanhar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20^a Região, das recomendações estabelecidas no acórdão proferido no processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, no qual houve a deliberação sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, homologando seu resultado final. 2. A Secretaria de Auditoria – SEAUDI/CSJT, em exame dos documentos e informações encaminhadas pelo Tribunal Regional, com o fim de demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário deste Conselho, elaborou o Relatório de Monitoramento, por meio da qual constatou que, das doze recomendações presentes no plano de ação do TRT, cinco encontram-se implementadas, seis em implementação e uma parcialmente implementada. Além disso, dos trinta e oito itens analisados, vinte e sete foram implementados, nove encontram-se em implementação, um parcialmente implementado e outro não implementado. 3. A área técnica ressaltou, assim, que as ações conclusas já minimizam riscos significativos relacionados à governança e à gestão de TIC do Tribunal, bem como à entrega dos serviços informatizados e aos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio Conselho da Justiça do Trabalho (CSJT), motivo pelo qual entendeu desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT, alertando, apenas, o referido tribunal quanto à necessidade de execução das recomendações pendentes no prazo estabelecido e reiterando a necessidade de concluir a implementação da recomendação parcialmente realizada. 4. Relatório de Monitoramento integralmente homologado. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Monitoramento de Auditorias e Obras** n° TST-MON - **0000051-44.2024.5.90.0000**, em que é REQUERENTE **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e é REQUERIDO **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGION**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento destinado a acompanhar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20^a Região, das recomendações estabelecidas no acórdão proferido no processo **CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000**, no qual houve a deliberação sobre a audi



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - 08/04/2025 15:03:27 - 6aa2153
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25022714401520200000071462569>
 Número do processo: 0000051-44.2024.5.90.0000
 Número do documento: 25022714401520200000071462569
 ID. 6aa2153 - Pág. 1

toria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, homologando seu resultado final.

Conforme consta nas fls. 81/82, foi solicitado ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, por meio da Requisição de Documentos e Informações nº 003/2024, datada de 08/01/2024, o preenchimento de um questionário eletrônico com o objetivo de encaminhar documentos e informações que comprovassem a adoção das medidas determinadas pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Posteriormente, a Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT) manifestou-se nos termos do Relatório de Monitoramento às fls. 108/160.

Além disso, consta nos autos o Caderno de Evidências, contendo documentos relacionados ao monitoramento às fls. 174/334, e a Informação SECAUDI/CSJT n. 056/2024 às fls. 334 /335.

É o relatório.

V O T O

1 – CONHECIMENTO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), de acordo com o artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal, possui competência para "... a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante."

Ademais, os artigos 7º, X, e 122, do Regimento Interno do CSJT dispõem que:

"Art. 7º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:
(...)

X - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;

Art. 122. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento".

Diante do exposto, **conheço** do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com base nos artigos 7º, X e 122, do RICSJT.

2 – MÉRITO

Conforme relatado, trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, das determinações contidas no acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, no qual houve a deliberação sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Foram encaminhadas, à época, as seguintes recomendações ao TRT da 20ª Região (fls. 111/116):

"Resume-se abaixo as deliberações alvo deste monitoramento: Recomendar ao TRT da 20ª Região que:

I- aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos;

b) controles internos que assegurem a interação com os processos de gerenciamento de incidentes, de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço;



c) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e

d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

II- aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; e

b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs).

III- defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo:

a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;

b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços;

c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;

d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e

e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

IV- defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo:

a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;

b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI;

c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e

d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

V- aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, mediante a aferição dos indicadores e a definição de metas, com vistas à sua melhoria contínua.

VI- defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;

b) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes, identificadores únicos, especificação dos atributos relevantes e proprietário responsável de cada IC;

c) controles internos que assegurem a manutenção, atualização e histórico das configurações dos ICs;

d) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles;

e) manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos; f) interface com os processos pertinentes, em especial com os processos de gerenciamento de mudanças e de liberação e implantação; e g) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

VII- aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) interface com o processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI;

b) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários; e

c) aferição dos indicadores e definição de metas, com vistas à sua melhoria contínua.

VIII- defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo:

a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;

b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;

c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e

d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

IX- defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;

b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;

c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);

d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - 08/04/2025 15:03:27 - 6aa2153

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25022714401520200000071462569>

Número do processo: 0000051-44.2024.5.90.0000

ID. 6aa2153 - Pág. 3

Número do documento: 25022714401520200000071462569

e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

X- aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

XI- aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

XII- aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua”.

Após a análise detalhada dos documentos, informações e dados fornecidos pelo Tribunal Regional em relação ao cumprimento do acórdão mencionado, a Seção de Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (SAGTIC/SECAUDI/CSJT) elaborou o Relatório de Monitoramento, cuja parte conclusiva, a seguir resumida, expõe que:

“(...) A partir deste monitoramento, constatou-se que, das doze recomendações presentes no plano de ação do TRT, cinco encontram-se implementadas, seis em implementação e uma parcialmente implementada.

Com vista a contribuir com a aferição do indicador “Índice de atendimento às deliberações e às recomendações decorrentes de auditorias (IADRDA)”, que mede o percentual de determinações e/ou recomendações do CSJT decorrentes de auditorias que foram cumpridas e/ou implementadas, definido no Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – ciclo 2021/2026, estabeleceu-se o grau de implementação por recomendação/item, conforme o quadro abaixo: (...)

(...) Isto posto, verifica-se que, dos 38 itens analisados, 27 foram implementados, nove encontram-se em implementação, um parcialmente implementado e outro não implementado.

Nesse cenário, destacam-se, como recomendações implementadas, o aprimoramento dos processos de gerenciamento de incidentes de TIC; de cumprimento de requisições de TIC; e de gerenciamento de problemas de TIC.

Verificaram-se, ainda, em implementação, as recomendações que tratam da definição, aprovação e implantação dos processos de capacidade e disponibilidade de TIC; de gerenciamento de conhecimento; e de gerenciamento de configuração e ativos de TIC; bem como do aprimoramento do processo de gerenciamento de nível de serviço de TIC, todas com previsão de implementação até março de 2025.

Outrossim, constatou-se, como parcialmente implementada, a recomendação acerca da definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de eventos, pois não houve previsão de procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS).

Acerca disso, alerta-se o TRT de que o item não implementado potencializa alguns riscos relacionados à gestão dos serviços de TIC, portanto se recomenda ao Tribunal reavaliar a situação, com vista à plena implementação da recomendação exarada pelo CSJT.

Na mesma esteira, quanto às recomendações que se encontram em implementação, impende ressaltar que todas possuem iniciativas previstas no PDTIC 2023-2024 para sua plena implementação, com prazo de conclusão em março de 2025.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade da conclusão dessas iniciativas, observando o prazo estabelecido pelo próprio tribunal, ressaltando-se que estas poderão ser avaliadas em auditorias futuras.

De todo modo, considera-se que as ações conclusas já minimizam riscos significativos relacionados à governança e à gestão de TIC do Tribunal, bem como à entrega dos serviços informatizados e aos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio CSJT.

Por essa razão, diante do aprimoramento na gestão de serviços de TIC do órgão, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

5.1 considerar implementadas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, as recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de catálogo de serviços; de gerenciamento de mudança; de gerenciamento de incidentes; de cumprimento de requisição; e de gerenciamento de problemas (Relatório de Auditoria – Seção 2.20.1.9 - Itens II, V, X, XI e XII);

5.2 alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região acerca da necessidade de concluir as iniciativas nos 935, 941, 943, 944 e 945 do PDTIC 2023-2024 dentro do prazo estipulado, visando à plena implementação das recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de nível de serviço de TIC e de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TIC; e à definição, aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de conhecimento; de gerenciamento de configuração e ativos de TIC; e de disponibilidade e capacidade de TIC (Relatório de Auditoria - Seção 2.20.1.9 - itens I, III, IV, VI, VII, e IX);

5.3 reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a necessidade de concluir a implementação da recomendação parcialmente implementada relativa à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de eventos (Relatório de Auditoria - Seção 2.20.1.9 - item VIII);



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - 08/04/2025 15:03:27 - 6aa2153

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25022714401520200000071462569>

Número do processo: 0000051-44.2024.5.90.0000

ID. 6aa2153 - Pág. 4

Número do documento: 25022714401520200000071462569

5.4 oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão;

5.5 arquivar os presentes autos (fls.151/160).

Segundo informações constantes no parecer, constatou-se que, das doze recomendações exaradas pelo Plenário do CSJT presentes no plano de ação do TRT, cinco encontram-se implementadas, seis em implementação e uma parcialmente implementada (fls. 151/152).

Salientou-se que estas recomendações foram detalhadas em itens mínimos a serem observados para a efetiva implementação, perfazendo um total de trinta e oito itens, sendo que, destes, vinte e sete foram implementados, nove encontram-se em implementação, um parcialmente implementado e outro não implementado (fl.157).

Ainda, ressaltou-se que as ações conclusas já minimizam riscos significativos relacionados à governança e à gestão de TIC do Tribunal, bem como à entrega dos serviços informatizados e aos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio CSJT, revelando-se, por tal motivo, desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT (fl. 158/159).

Diante disso, considerando as conclusões exaradas no trabalho técnico realizad o pela equipe de auditores da SECAUDI/CSJT, cumpre **homologar integralmente o Relatório de Monitoramento** para: 1) considerar implementadas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, as recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de catálogo de serviços; de gerenciamento de mudança; de gerenciamento de incidentes; de cumprimento de requisição; e de gerenciamento de problemas (Relatório de Auditoria – Seção 2.20.1.9 - Itens II, V, X, XI e XII); 2) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região acerca da necessidade de concluir as iniciativas nos 935, 941, 943, 944 e 945 do PDTIC 2023-2024 dentro do prazo estipulado, visando à plena implementação das recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de nível de serviço de TIC e de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TIC; e à definição, aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de conhecimento; de gerenciamento de configuração e ativos de TIC; e de disponibilidade e capacidade de TIC (Relatório de Auditoria – Seção 2.20.1.9 - itens I,III,IV,VI,VII, e IX); 3) reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a necessidade de concluir a implementação da recomendação parcialmente implementada relativa à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de eventos (Relatório de Auditoria - Seção 2.20.1.9 - item VIII); 4) oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; e 5) arquivar os presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **CONHECER** do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, e, no mérito, **HOMOLOGAR INTEGRALMENTE** o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI /CSJT, para: 1) considerar implementadas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, as recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de catálogo de serviços; de gerenciamento de mudança; de gerenciamento de incidentes; de cumprimento de requisição; e de gerenciamento de problemas (Relatório de Auditoria – Seção 2.20.1.9 - Itens II, V, X, XI e XII); 2) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região acerca da necessidade de concluir as iniciativas nos 935, 941, 943, 944 e 945 do PDTIC 2023-2024 dentro do prazo estipulado, visando à plena implementação das recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de nível



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - 08/04/2025 15:03:27 - 6aa2153

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25022714401520200000071462569>

Número do processo: 0000051-44.2024.5.90.0000

ID. 6aa2153 - Pág. 5

Número do documento: 25022714401520200000071462569

de serviço de TIC e de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TIC; e à definição, aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de conhecimento; de gerenciamento de configuração e ativos de TIC; e de disponibilidade e capacidade de TIC (Relatório de Auditoria – Seção 2.20.1.9 - itens I, III, IV, VI, VII, e IX); 3) reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a necessidade de concluir a implementação da recomendação parcialmente implementada relativa à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de eventos (Relatório de Auditoria - Seção 2.20.1.9 - item VIII); 4) oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; e 5) arquivar os presentes autos.

Brasília, 28 de março de 2025.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Conselheiro



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - 08/04/2025 15:03:27 - 6aa2153
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25022714401520200000071462569>
Número do processo: 0000051-44.2024.5.90.0000 ID. 6aa2153 - Pág. 6
Número do documento: 25022714401520200000071462569